

CONCURSO PÚBLICO

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores

Ata n.º 1

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniu o júri do concurso, a fim de dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Sande na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico especializado, de acordo designadamente com o seguinte conteúdo funcional:

- a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.
- b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
- c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.
- d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Os candidatos devem ser detentores de licenciatura em psicologia ou em serviço social, ou de grau académico superior na mesma área, a que corresponde o grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

Os requisitos de admissão relativos aos trabalhadores são os seguintes:

1. Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

2. Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:
 - a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
3. Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 7. do presente aviso.
4. No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

O método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.

A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

1. Habilitações académicas – (20%)

- a) 20 valores – Doutoramento;
- b) 18 valores – Mestrado;
- c) 16 valores – Pós-Graduação
- d) 15 valores – Licenciatura em Psicologia/Serviço Social

2. Experiência Profissional – EP (30%)

- a) 20 valores – 5 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

- b) 15 valores — menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
- c) 10 valores — 3 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

3. Formação Profissional – FP (20%)

- a) 20 valores — Formação superior a 150 horas
- b) 15 valores — Formação superior a 100 horas e igual ou inferior a 150 horas
- c) 10 valores — Formação superior a 50 horas e igual ou inferior a 100 horas
- d) 5 valores — Formação igual ao inferior a 50 horas
- e) 1 valor — Ausência de formação

4. Avaliação de Desempenho – AD (30%)

- a) Relevante/Excelente (5) – 20 valores
- b) Relevante/Excelente (4 - 4,99) – 18 valores
- c) Adequado (3 - 3,99) – 15 valores
- d) Adequado (2 - 2,99) – 10 valores

A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas e na sua página eletrónica.

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação:

$$CF = 100\% (AC)$$

São motivos de exclusão do presente procedimento:

- a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos;
- b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Caso o candidato seja excluído será notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos

termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. As alegações a proferir devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do agrupamento.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

O procedimento concursal tem caráter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.

Sande, 04 de fevereiro de 2020

A Presidente do Júri: Paula Pereira dos

Os Vogais: Isabel Maria Vasconcelos
Paula dos